SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 09 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII | Nº 3684a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

ORIGEM:ADESÃO/CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023/FNDE/MEC, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Circunstanciada pelo Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Lagoa Nova/RN e tendo em vista que os valores celebrados estão em consonância com os praticados no mercado pelo FNDE, bem como as condições da aquisição se coadunam com as necessidades desta Municipalidade, venhoAUTORIZARaADESÃOa Ata de Registro de Preçosnº 005/2023 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/20253/FNDE/MEC, realizada para Sistema de Registro de Preços, tendo como órgão gerenciador o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTGO DA EDUCAÇÃO, objetivando a Aquisição de 02 (dois) Ônibus Escolares (ORE 1) - Transmissão Mecânica (Solicitação SIGARP nº 106318).

Lagoa Nova/RN, 09 de dezembro de 2025

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:1BAD11E4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 913/2025

LEI MUNICIPAL Nº 913/2025 Lagoa Nova/RN, 09 de dezembro de 2025.

> "Altera o inciso I do art. 7º da Lei nº 867, de 21 de outubro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com o objetivo de redefinir o limite para a abertura de créditos suplementares."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 7º da Lei nº 867, de 21 de outubro de 2024, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – A abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com as determinações previstas no artigo 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por:
Alissom Kennedy Santos de Oliveira
Código Identificador:8A4EF02B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO Nº.
CONTRATANTE: Município de São PEDRO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.079.915/0001-46. CONTRATADO (A):JONAS TARJANO TORRES DE SANTANA, inscrito (a) no CPF sob nº.008.529.334-28. Função:MÉDICO ESF. Unidade Orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO, 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, 00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE. VALOR MENSAL:R$12.500,00(doze mil e quinhentos). CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais. VIGÊNCIA DO CONTRATO:18/08/2025à31/12/2025. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2025. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN - Lindbergh Fernandes de Araújo - Prefeito Municipal /JONAS TARJANO TORRES DE SANTANA- CPF:008.529.334-28– Contratado (a)

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:AE051A2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 190/2025

PORTARIA N°. 190/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO, na qualidade de Prefeito do Município de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° – NOMEAR o Senhor JONAS TARJANO TORRES DE SANTANA, inscrito no CPF sob n° 008..529.334-28, portador da cédula de identidade sob n° 1912324, para exercer a função de Diretor Técnico do Hospital João Ribeiro Campos e da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizados no Centro de São Pedro/RN**.**

Art. 2° O referido nomeado tome conhecimento para executar as atribuições e responsabilidades referentes à função que irá exercer, em conformidade com a Lei.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Pedro/RN, 09 de dezembro de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de São Pedro/RN

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:8D2A30C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 191/2025

PORTARIA N°. 191/2025- GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Pedro/RN Lindbergh Fernandes de Araujo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – CONCEDER à servidoraANA CRISTINA COSTA DE ANDRADE , inscrita no CPF sob nº 023.791.484-06, ocupante do cargo efetivo de Professor, a LICENÇA-PRÊMIO, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 08 de junho de 2025 a 08 de setembro de 2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos de 08/06/2025 a 08/11/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Pedro/RN, 09 de dezembro de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:1DED4FEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, CNPJ nº 08.085.318/0001-24, estabelecido à Av. Luiz Gonzaga, 800 - Bairro Centro, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, portador do CPF nº 079.xxx.544-29, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, destinada ao **Registro de Preços,** publicada no Diário Oficial do Município de 11/11/2025, referente ao **processo administrativo nº 2371/2025,** RESOLVE registrar os preços nesta Ata de Registro de Preços nº 025/2025 da(s) empresa(s) indicada(s) e devidamente habilitada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
1.2 Registro de preços visando futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente diversos e mobiliário em geral, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: JE ATACADO LTDA		
CNPJ: 18.748.767/0001-69	TELEFONE: (84) 9987-9114	EMAIL: jeatacadolicitacoes@gmail.com
ENDEREÇO: RUA FRANCISCA INÁCIO DE OLIVEIRA, Nº 76, SANTA ROSA, ALTO DO RODRIGUES/RN,		
REPRESENTANTE: JAQUELINE VIEIRA XAVIER DA COSTA MEDEIROS	CPF: 778.290.694-68	

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qnt.	Valor Un. (R$)	Valor total (R$)
001	AIR FRYER FAMILY AFN-40-BI PRETO 4L COM TIMER	FRITADEIRA ELETRICA HQ4 ,8LPT HQ-AF4.8L	UNID	20	243,00	4.860,00
002	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO 8 PORTAS 2 GAVETAS, POSSUI 195CM DE ALTURA, 140CM DE LARGURA E 45CM DE PROFUNDIDADE, PRODUZIDA EM AÇO, ELA DISPÕE DE ÓTIMO ACABAMENTO E RESISTÊNCIA.	KIT MÚLTIPLA BERTOLINE	UNID	24	1.089,00	26.136,00
003	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA E MICROFONE. TIPO DE	ACA 150/ AMVOX	UNID	20	204,00	4.080,00

	ALTOFALANTE: MULTIUSO. ADEQUADO PARA USO AO AR LIVRE. POSSUI CONECTIVIDADE BLUETOOTH. POTÊNCIA DE 120W. INCLUI CONTROLE REMOTO. CONECTOR DE ENTRADA: BLUETOOTH. LUGAR DE COLOCAÇÃO: TODOS AMBIENTES.					
004	DESCANSO PÉS MATERIAL ESTRUTURA: AÇO, MATERIAL BANDEIJA: EMBORRACHADA, TIPO: AJUSTÁVEL, AJUSTE ALTURA: 6,80 A 10 CM, LARGURA: 30 CM, COMPRIMENTO: 42 CM	NR17/ MULTIVISÃO	UNID	28	76,00	2.128,00
005	APROXIMADAMENTE500L.2PORTAS. CAIXAINTERNAEMAÇOZINCADO.RODÍZIOS QUEFACILITEMAMOVIMENTAÇÃODO PRODUTO.PUXADORESERGONÔMICOS. DRENODEDEGELOFRONTAL.DUPLA FUNÇÃO:FREEZERECONSERVADOR.TAMPA BALANCEADA.FECHADURACOMCHAVE. NÃO CONTÉMCFC.DIMENSÕESAPROXIMADAS (AXLXP):915X1305X763MM.DEVESERNA CORBRANCA,220VCOM SELOPROCELAE GARANTIAMÍNIMADE01ANO.	ECH500 ESMALTEC	UNID	8	3.380,00	27.040,00
006	FREEZERHORIZONTAL,300A400LITROS,220 V, SISTEMADEDEGELOAUTOMÁTICO, COR BRANCA,4RODÍZIOS.	ECH350 ESMALTEC	UNID	8	2.350,00	18.800,00
007	FREEZER VERTICAL COM NO MÍNIMO 200 LITROS DE CAPACIDADE INTERNA; UMA PORTA; FUNÇÃO CONGELAMENTO RÁPIDO; CONTROLE DE TEMPERATURA EXTERNO; NO MÍNIMO 5 PRATELEIRAS INTERNAS; ILUMINAÇÃO INTERNA; CICLO FROST FREE; 220 VOLTS; TOMADA PADRÃO ABNT 14136; COR BRANCA. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	ECH250 ESMALTEC	UNID	16	2.184,00	34.944,00
008	LIQUIDIFICADOR COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS 3 VELOCIDADES COM PULSAR; AUTOLIMPANTE; COR BRANCA; COPO EM ACRÍLICO COM TAMPA; LÂMINAS DE AÇO INOX; SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANÇA; PORTAFIO; BIVOLT. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO	RI2110 PHILIPS WALITA	UNID	25	114,80	2.870,0
009	MESA PLÁSTICA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MESA PLÁSTICA QUADRADA BRANCA PARA 04 LUGARES, EMPILHÁVEL, NO FORMATO QUADRADO, ESTRUTURA EM 100% EM POLIPROPILENO COM TRATAMENTO ANTI-UV. MONOBLOCO COM 4 PÉS. ALTURA (725MM) COMPRIMENTO (720MM) LARGURA (720MM) ESTRUTURA INTEIRA NA COR BRANCA. DE ACORDO COM NORMAS DO INMETRO. GARANTIA DE 12	MESA QUADRADA BC VAPLAST	UNID	368	63,60	23.404,80
010	MINIPROJETORPORTÁTILCOMTECNOLOGIA LCD/LED, RESOLUÇÃONATIVAFULLHD (1920X1080) ESUPORTE4K, SISTEMA ANDROIDINTEGRADO, CONECTIVIDADEWIFI, ENTRADASHDMI/USB/AV, REPRODUÇÃODE ATÉ16MILHÕESDECORES, AJUSTEMANUAL DEFOCOEKEYSTONEVERTICAL, PROJEÇÃO ATÉ150, DISTÂNCIA15M, ALTO-FALANTE EMBUTIDOESAÍDADEÁUDIO, BIVOLT, COR BRANCA, ACOMPANHACONTROLEREMOTO, CABOEMANUAL	Hy320 Pro MAGIC	UNID	3	889,00	2.667,0
011	SANDUICHEIRA/GRILL,700W-220V ACABAMENTOEMAÇOINOX, GRELHADUPLA, REVESTIMENTOINTERNOANTIADERENTE, BASEANTIDERRAPANTE, LÂMPADA SINALIZADORA.COR:PRATA/INOX; VOLTAGEM:220V.GARANTIADE12MESES.	SAND. GRILL TOAST MALLORY	UNID	40	85,00	3.400,00
012	SOFÁESTOFADOCOM3(TRÊS)LUGARES: MATERIAL:MADEIRAMACIÇA (COMO EUCALIPTO), JUNTASEREFORÇOS METÁLICOS(CANTONEIRAS)PARADARMAIS REFORÇO, DENSIDADEDAESPUMA:D33A D45, MEDIDAS:85CMDEPROFUNDIDADE, 90CMDEALTURA, E1,80MDELARGURA	CONJ 3 E 02 LUGARES VITORIA/ RENASCER	UNID	3	970,00	2.910,00
013	TELEVISOR32`LEDSMART4K/ULTRAHD CARACTERISTICASDOPRODUTO, BIVOLT, TELADELEDCOMRESOLUÇÃO4K3840X 2160, TIPOFULLSCREEN/WIDESCREEN. MÍNIMODE43POLEGADAS.SMARTTVE PROCESSADORQUAD-COREOUSUPERIOR. EFICIÊNCIAENERGÉTICA"A"(INMETRO). PAINELDE8BITS.FREQUÊNCIADATELA(60 HZ-MR) M120HDR(HIGHDYNAMICRANGE). CONVERSORDIGITAL.CONEXÕES:NO MÍNIMO3HDMI,2USB,1RFPARATVABERTA, 1SAÍDAÓPTICAECONEXÕESWI-FIE BLUETOOH.ACOMPANHAMENTODE CONTROLEREMOTO.MANUALDECABODE FORÇA.1(UM)ANODEGARANTIA FORNECIDOPELOFABRICANTE.	SMART TV HQ 32 HQS32NKHM HQ	1	UNID	1.095,00	1.095,00
014	TELEVISOR43`LEDSMART4K/ULTRAHD CARACTERISTICASDOPRODUTO, BIVOLT, TELADELEDCOMRESOLUÇÃO4K3840X 2160, TIPOFULLSCREEN/WIDESCREEN. MÍNIMODE43POLEGADAS.SMARTTVE PROCESSADORQUAD-COREOUSUPERIOR. EFICIÊNCIAENERGÉTICA"A"(INMETRO). PAINELDE8BITS.FREQUÊNCIADATELA(60 HZ-MR) M120HDR(HIGHDYNAMICRANGE). CONVERSORDIGITAL.CONEXÕES:NO MÍNIMO3HDMI,2USB,1RFPARATVABERTA, 1SAÍDAÓPTICAECONEXÕESWI-FIE BLUETOOH.ACOMPANHAMENTODE CONTROLEREMOTO.MANUALDECABODE FORÇA.1(UM)ANODEGARANTIA FORNECIDOPELOFABRICANTE	SMART TV HQ FHD 43 HQS43NKHM HQ	UNID	25	1.589,00	39.725,0

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de prorrogação, os saldos iniciais dos itens registrados poderão ser restabelecidos integralmente, mantidas as condições, quantidades e valores unitários originalmente pactuados, ressalvadas eventuais atualizações decorrentes de revisão ou repactuação, quando cabíveis.
O restabelecimento dos saldos a que se refere o item anterior não implica nova ata de registro de preços, mas simples renovação da vigência com recomposição dos quantitativos originais, observadas as condições da ata vigente.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou eletrônica e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observadas as disposições do item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **03 (três)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ipanguaçu/RN, 04 de dezembro de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

JAQUELINE VIEIRA XAVIER DA COSTA MEDEIROS
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:59ED98FC

